



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 06 de abril de 2022 • Ano VI • Edição N° 859

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 021/2022) .....	2
DECRETO (Nº 022/2022) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0245/2019) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0200/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 021/2022)**



**DECRETO Nº 021/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Concurso Público para provimento dos cargos vagos do quadro de cargos permanentes deste Município constante no Anexo deste Edital ao citado Ato Convocatório que tomou n.º 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 09 de novembro de 2015 e considerando o Decreto n.º 021/2016 de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e através da página oficial do município no site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br) de 06 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

1.º - Nomear e convocar para tomar posse no dia 07 de abril de 2022, às 9:00 horas, no Gabinete do Prefeito, o (a) candidato (a) abaixo nominado (a), aprovado (a) para o cargo efetivo a seguir discriminado:

**CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA**

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	Classificação
3509	Roziene Gomes de Souza Santos	0861363485	6.º

2.º - Fica, desde já advertido de que o não comparecimento no horário e local supra, acarretará a exclusão do concurso e perda da vaga.

3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – BA, 06 de abril de 2022.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:759414655  
72  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito

Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR HGL, ou=Presencial, ou=26389728000140, cn=MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572  
Data: 2022.04.06 16:23:11 -0300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**DECRETO (Nº 022/2022)**



**DECRETO Nº 022/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a liberação facultativa do uso de máscara facial em ambientes abertos e semiabertos, ou que possuem ventilação natural, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**CONSIDERANDO** a efetividade da campanha de vacinação contra a Covid-19 realizada pelo Município de Governador Mangabeira, tendo atingido os seguintes percentuais: 1ª dose – 91%; 2ª dose – 81%; 3ª dose – 41%;

**CONSIDERANDO** que a campanha de vacinação continuará com ampla solidez e divulgação e que os números de imunizados tendem a crescer cada vez mais;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 21.295, de 02 de abril de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras em lugares ao ar livre e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada da normalidade social no Município de Governador Mangabeira, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da Covid – 19;

**CONSIDERANDO** ainda a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada à Covid-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual em ambientes abertos e semiabertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

**Parágrafo único** – Fica facultado, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscara facial para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que haja ventilação natural.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



**Art. 2º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual, nos seguintes casos:

I – Em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público e demais locais fechados de uso coletivo;

II – No transporte coletivo de passageiros, público e privado;

III – Nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados;

IV – Nas unidades do Poder Público;

V – Igrejas e templos religiosos;

VI – Escolas e Universidade;

VII – Agências Bancárias e Academias;

VIII – Para quem apresenta sintomas da Covid-19, quem ainda testou positivo ou manteve contato recente com indivíduo com a doença, ou ainda quem está com sintomas gripais.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 2º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

**Art. 3º** - As medidas a que se refere este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento da crise sanitária relacionada à Covid-19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de **abril** de **2022**.

MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONÇA:75941465572

Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONÇA:75941465572  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR IGL, ou=Presencial,  
ou=20389723000140, cn=MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONÇA:75941465572  
Serial: 703246494, T 21341

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**

Prefeito

**TIAGO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0245/2019)**



**3º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 0245/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38**, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Sr Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME com o CNPJ nº 08.726.814/0001-10**, situada na Ladeira do Abaeté, nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Bairro: Itapuã, CEP: 41.610-730, Salvador – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Márcio Martins Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 04430025-50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44, residente e domiciliado na Rua H, Quadra 12, nº 284, Bairro: Castelo Branco, CEP: 41.320-850, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui **OBJETO** do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres, em âmbito nacional, para a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

Pelo fornecimento do objeto citados na Cláusula anterior fica acrescido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do **CONTRATO** que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil), passando o mesmo ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados firmam o presente

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, <sup>1</sup>  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MÁRCIO MARTINS SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME**  
**CONTRATADO (A)**

**PARECER JURÍDICO**

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 01/04/2022.

Paulo Anderson N. Santana  
**Assessoria Jurídica**  
OAB-BA 37.118

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

2

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0200/2021)**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0200/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38**, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro: Centro, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato, pelo seu **Prefeito Municipal Sr Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES EIRELI com o CNPJ nº 15.229.287/0001-01**, situada na Rua José de Deus Pereira, Galpão A, nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi – Bahia, representada neste ato através da sócia Srª Suzy Araujo Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 02326341-57 SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro: São Gotardo, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa – Bahia, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, participante e vencedora do Certame Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 024/2021**, celebram o presente Aditivo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da **ARP do PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 024/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objetivo o registro dos preços para aquisição de medicamentos, matérias penso e equipamentos para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira – Bahia previsto no(s) item(s) descritos na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial – SRP nº 024/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O preço unitário, que vigorará com reequilíbrio financeiro, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

#### **FARMÁCIA BASICA, MEDICAMENTOS GERAIS, INJETÁVEIS, INSUMOS, CONTRACEPTIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO LICITADO	VARIAÇÃO	PREÇO ADITIVADO
76	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml 2,5ml inj.	FARMACE	R\$ 0,83	436,67%	R\$ 4,45
201	Sulfato Ferroso 25mg /ml sol. Oral/gotas fr 30 ml.	HIPOLABOR	R\$ 0,72	50,00%	R\$ 1,06

#### **EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO LICITADO	VARIAÇÃO	PREÇO ADITIVADO
------	------------------------	-------	----------------	----------	-----------------

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, 1  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



396	Termômetro máx. e min digital c/ cabo extensor.	J. PROLAB	R\$ 62,40	17,33%	R\$ 72,00
-----	---	-----------	-----------	--------	-----------

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar mensalmente notas fiscais comprovando a permanência dos preços, ora reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial – SRP nº 024/2021, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Governador Mangabeira-Bahia – Bahia, 23 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SUZY ARAUJO SILVA**  
BAHIA MEDIC COM. DE PROD. HOPITALARES EIRELI  
CONTRATADO (A)

Parecer Jurídico

Opinamos favoravelmente ao presente Aditivo por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Gov. Mangabeira/BA, 23/03/2022.

Paulo Anderson N. Santana  
Assessoria Jurídica  
OAB-BA 37.118

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

2